



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

N.1300.01.0004475/2021-62 /2021

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 25, 09 de agosto de 2021.

Estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando os seguintes percentuais máximos de servidores:

- I - onda roxa: máximo de 15% (quinze por cento);
- II - onda vermelha: máximo de 20% (vinte por cento);
- III - onda amarela: máximo de 30% (trinta por cento);
- IV - onda verde: máximo de 40% (quarenta por cento).

§ 1º - A definição do quantitativo de servidores de cada unidade administrativa deverá ser feita pela chefia imediata formal, considerando o tipo de função e atribuição, respeitando os percentuais máximos definidos nesta Resolução e o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente e demais diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19.

§ 2º - A atividade presencial será prioritariamente exercida por servidor cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 3º - A prioridade de trabalho presencial de que trata o § 2º se aplica ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.

Art. 3º - A retomada das atividades na modalidade presencial ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e observará, entre outras, as medidas de

enfrentamento da pandemia de COVID-19 definidas no Art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº170, de 08 de julho de 2021:

- I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;
- II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;
- III – aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e entidades;
- IV – distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;
- V – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;
- VI – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;
- VII – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;
- VIII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços.

Art 4º - Os gestores deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, devendo adotar as orientações definidas no Art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº170, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, ao estagiário, contratado temporário e prestador de serviço da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas nesta Resolução sujeitará o servidor a responsabilização na forma da Lei Estadual nº 869/1952 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução SEINFRA nº 29, 25 de setembro de 2020.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

Fernando S. Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 09/08/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33460193** e o código CRC **CD22D6BF**.